

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0903-003/SEMEB

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro do Norte vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TEMPO INTEGRAL, ANEXO DA ESCOLA EVALDO HOLANDA MAIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é de R\$ 12.085,76 (doze mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis reais)

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TEMPO INTEGRAL, ANEXO DA ESCOLA EVALDO HOLANDA MAIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB visa iniciar o atendimento aos alunos de tempo integral, os materiais de cozinha solicitados são indispensáveis para realizar esse atendimento de forma satisfatória, já que equipará a cozinha do anexa EMEF Evaldo Holanda Maia, para atender a demanda dos alunos, sendo solicitado junto a SEMEB de Limoeiro do Norte-CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TEMPO INTEGRAL, ANEXO DA ESCOLA EVALDO HOLANDA MAIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**. A razão da opção em se contratar a empresa **BANDEIRA ATACAREJO LTDA, inscrita no CNPJ - 12.306.779/0001-57**, com sede à Rua Manoel Gonçalves, 954, Centro, CEP - 62920-000, QUIXERÉ/CE, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O



preço proposto por esta empresa para a contratação
direta está disposto abaixo. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.085,76 (doze mil,
oitenta e cinco reais e setenta e seis reais)**

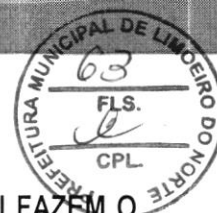


Limoeiro do Norte/Ceará, 09 de março de 2023.


Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva
Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação - SEMEB

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.891.674/0001-72, com sede à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP – 62.930-000, Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, CEP _____, Fone: _____, e-mail: _____, representada pelo(a) Sr(a). --- _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2023.0903-003/SEMEB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação Nº 2023.0903-001/SEMEB e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TEMPO INTEGRAL, ANEXO DA ESCOLA EVALDO HOLANDA MAIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, conforme discriminação contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1					

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência até 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 5.3. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 5.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança
- 5.5. Fornecer o acesso dos profissionais indicados pelo Contratado aos arquivos de base, com vistas à elaboração dos serviços, incluindo levantamento das edificações;
- 5.6. Receber e analisar produtos entregues em prazo de até 5 dias úteis;
- 5.7. Realizar o pagamento das custas de impressões de projetos e documentos;
- 5.8. Realizar o pagamento de todas as taxas cartoriais, taxas e emolumentos caso haja;
- 5.9. Realizar, mediante aprovação, os pagamentos das parcelas conforme contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Entregar os objetos contratados no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 6.5 - Realizar os serviços e arcar com as responsabilidades de acordo com o Termo de Referência do Processo de Dispensa.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - Os objetos deverão ser entregues e concluídos de acordo com o Termo de referência contados a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.
- 7.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de Educação do Município de Limoeiro do Norte, que atestará a execução do objeto contratado.
- 8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretário Municipal de Educação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.361.1202.2.045 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - Recursos próprios, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: Próprios.**



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados não sofreram reajustes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato não sofrerá alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Secretário Municipal de Educação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte(CE), _____ de _____ de _____.

MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº 07.891.674/0001-72
CONTRATANTE

CNPJ Nº
.....
CPF Nº
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

02. _____

CPF/MF:

CPF/MF: